

3.365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta própria do Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de setembro de 1986.

FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 3 de setembro de 1986.

DECRETO N.º 25.812, DE 3 DE SETEMBRO DE 1986

Delega atribuições e competências aos serviços médicos dos Tribunais, para os fins que especifica

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 203 da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978.

Decreta:

Artigo 1.º — É delegada atribuição e competência às unidades adiante enumeradas para, em caráter excepcional e pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, procederem aos exames médicos, para fins de ingresso nos quadros dos mencionados Tribunais, bem como a expedirem os respectivos Certificados de Sanidade e Capacidade Física:

I — ao Serviço Médico do Primeiro Tribunal Civil do Estado de São Paulo;

II — ao Setor de Assistência Médica do Segundo Tribunal Civil do Estado de São Paulo;

III — ao Serviço Médico do Tribunal de Justiça Criminal do Estado de São Paulo.

Artigo 2.º — Os documentos originais da ficha de exames médicos e cópia do Certificado, elaborados no impresso

próprio, deverão ser encaminhados, no prazo de 15 (quinze) dias da expedição, ao Departamento Médico do Serviço Civil do Estado, para fins de numeração e prontuário.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de setembro de 1986.

FRANCO MONTORO

João Yunex, Secretário da Saúde

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 3 de setembro de 1986.

DECRETO N.º 25.813, DE 3 DE SETEMBRO DE 1986

Altera o quantitativo dos grupos de veículos da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — A frota de veículos da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, fica fixada nas seguintes quantidades:

- I — Grupo "A" — 1 veículo;
- II — Grupo "S-1" — 350 veículos;
- III — Grupo "S-2" — 420 veículos;
- IV — Grupo "S-3" — 152 veículos;
- V — Grupo "S-4" — 4.200 veículos.

Artigo 2.º — Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o artigo 1.º, do Decreto 20.951, de 1.º de junho de 1983.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de setembro de 1986.

FRANCO MONTORO

Eduardo Augusto Muylaert Antunes, Secretário da Segurança Pública

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 3 de setembro de 1986.

Tema 2 — Reforma da Administração Pública na América Latina. Expositor: Prof. Ignácio Petrez Salgado — Chefe da Divisão de Programas para a América Latina e Caribe — ONU.

Tema 3 — Problemas e Limitações da Reforma da Administração Pública. Expositor: Prof. Dr. Oscar Ozlak — Diretor do Centro de Estudos de Estado e Sociedade — Buenos Aires

Tema 4 — Administração Pública para os anos 90. Expositor: Prof. Paulo Roberto Motta — Diretor do Centro de Estudos de Governo e Administração Comparada

Debatedores: Prof.ª Beatriz Wahrlich, EBAP/FGV, Prof. Paulo Renato Costa e Souza, Reitor da UNICAMP, Prof. Luciano Martins de Almeida, Professor da UNICAMP, Prof. Jacques Marcovith, Presidente da CESP.

Informações: Pelo telefone 881-5311, ramais 2900/2903 — Secretaria Escolar.

As inscrições são gratuitas e as vagas limitadas

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE SÃO PAULO

Despachos do Superintendente

Hmologando as seguintes adjudicações:

Proc. 3.523/86-X — TP 1.294/86 — Cadeira, escrivaninha etc. — Accent's Com. e Representações de Móveis p/ Escrit. Ltda., itens 1, 3, 4, 5, 7 e 10; para o item 1 adquirir 12 unidades e para o item 7, adquirir 21 unidades. Os itens 2 e 6 foram acumulados no item 1 e os itens 8, 9 e 11 foram acumulados no item 7.

Proc. 3.268/86-X — TP 1.329/86 — Bolsa e conjunto coletor de urina — Biotech Prods. Plásticos e Médicos Ltda., item 1. Cancelado o item 2.

Proc. 816/86-D — TP 1.393/86 — Conj. p/ultrafiltração Minitan — Millipore Ind. e Com. Ltda., item único.

Extrato de Contrato 110/86

Contratante — Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo.

Contratada — Guinella Distribuidora de Produtos para Diagnóstico Ltda.

Objeto — Fornecimento de material.

Prazo de duração — 13-8-86 a 13-10-86.

Valor — Cr\$ 1.218.750,00.

Verba — 3.1.2.0.

Processo — 2.692/86-H.

Data de assinatura — 13-8-86.

Economia e Planejamento

Secretário

Clovis de Barros Carvalho

GABINETE DO SECRETÁRIO

Extrato de Contrato

Contrato — 10/86 — GS, Proc. SEP 1.261/86.

Contratada — Cia. de Processamento de Dados do Estado de São Paulo — PRODESP.

Objeto — Manutenção de recursos de microinformática no Conselho Estadual de Processamento de Dados — C.E.P.D.

Vigência — De 3-9 até 31-12-86.

Recursos — Valor total estimado — Cr\$ 202.966,00. Exercício: 1986 — Códigos: 29.01.01; S.E. 3.1.3.2.9.3 — Catg. de Prog. 03.09.040.2.623.

Data de assinatura — 3-9-86.

Despacho da Diretora do PROCON

Tomada de Preços — 4/86 — PROCON — Proc. SEP 1.330/86. "Nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica 132/86, indefiro o recurso formulado pela firma Columbia — Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda."

Julgamento de Licitação

Tomada de Preços — 4/86 — PROCON — Proc. SEP 1.330/86.

A Comissão Julgadora, tendo em vista o Parecer Jurídico 132/86, constante nos autos em epígrafe, considerou habilitadas as firmas: Empresa de Segurança Bancária Resilar Ltda., e a Empresa Alvorada Ltda. — Segurança Bancária e Serviços Especializados, e ratificou a inabilitação da firma Columbia — Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda, pelo descumprimento da alínea "F", do subitem 1.1, do Edital da T. de Preços — 4/86 — PROCON. A abertura dos envelopes 2 — Proposta será realizada no dia 10-9-86, às 10 horas, no Serviço de Atividades Complementares, à Rua Iguatemi, 107/119 — 4.º andar — SP — Capital.

Justiça

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SJ 26, de 3-9-86

Classifica função de serviço público na Casa de Detenção Professor Flaminio Fávero

O Secretário da Justiça, com fundamento no Decreto 20.940, de 1-6-83, resolve:

Artigo 1.º — Para efeito de atribuição de "pro labore" de que trata o art. 28 da Lei 10.168, de 10 de julho de 1968, fica classificada uma função de serviço público de Diretor (Divisão II), referência inicial 17, da Escala de Vencimentos 4, instituída pela Lei Complementar 247, de 6 de abril de 1981, com alterações introduzidas pela legislação posterior, destinada à Diretoria da Divisão de Administração da Casa de Detenção Professor Flaminio Fávero, prevista no art. 18, inciso I, do Decreto 13.412, de 13 de março de 1979.

Artigo 2.º — O Secretário de Estado dos Negócios da Justiça, por meio de ato específico, fixará o valor da gratificação "pro labore" devido ao funcionário ou servidor que tiver desempenhado ou venha a desempenhar a função de serviço público classificada nos termos do artigo anterior.

Artigo 3.º — A despesa decorrente da aplicação desta Resolução correrá à conta de dotações próprias consignadas no orçamento-programa vigente.

Artigo 4.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22-5-86

Resolução SJ 27, de 3-9-86

Classifica função de serviço público no Instituto Penal Agrícola Dr. Javert de Andrade, de São José do Rio Preto

O Secretário da Justiça, com fundamento no Decreto 20.940, de 1-6-83, resolve:

Artigo 1.º — Para efeito de atribuição de "pro labore" de que trata o art. 28 da Lei 10.168, de 10 de julho de 1968, fica classificada uma função de serviço público de Chefe de Seção Técnica, referência inicial 15, da Escala de Vencimentos 3, instituída pela Lei Complementar 247, de 6 de abril de 1981, com alterações introduzidas pela legislação posterior, destinada à Seção de Educação, do Grupo de Reabilitação, do Instituto Penal Agrícola Dr. Javert de Andrade, de São José do Rio Preto, prevista no artigo 70, inciso IV, do Decreto 13.412, de 13 de março de 1979.

Artigo 2.º — O Secretário de Estado dos Negócios da Justiça, por meio de ato específico, fixará o valor da gratificação "pro labore" devido ao funcionário ou servidor que tiver desempenhado ou venha a desempenhar a função de serviço público classificada nos termos do artigo anterior.

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário

Luiz Carlos Bresser Pereira

Despachos do Governador, de 3-9-86

No processo SI-1183-86, sobre convênios: "Diante do pronunciamento do Secretário do Interior e dos elementos de instrução do processo, autorizo a celebração de convênios entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria do Interior e os municípios a seguir mencionados, objetivando a conjugação de esforços para a implementação de projetos em desenvolvimento mediante aplicação de recursos do Programa de Apoio aos Municípios, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie:

Município	Objeto	Valor (Cr\$)
Araçatuba	Implantação do projeto de piscicultura	47.000,00
Barboosa	Implantação do projeto de piscicultura	47.000,00
Juquité	Construção de prédio para o matadouro municipal	200.000,00
Monte Castelo	Aquisição de equipamentos para extração de leite de soja e sucos	150.000,00
Orlândia	Implantação de horta comunitária	20.000,00
Pedra Bela	Aquisição e instalação de luminárias	100.000,00
Pirangi	Aquisição e instalação de luminárias	100.000,00
Tatuí	Aquisição de equipamentos para fanfara municipal	40.000,00
Tietê	Aquisição e instalação de um parque infantil no Bairro Bela Vista	20.000,00

No processo SEP-1.297-86, sobre convênio: "Diante do pronunciamento do Secretário de Economia e Planejamento e dos elementos de instrução do processo, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Economia e Planejamento e o município de Carapicuíba, objetivando a implantação do Programa Emergencial de Distribuição de Alimentos à População de Baixa Renda naquela municipalidade, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo SEP-1.308-86, sobre convênio: "Diante do pronunciamento do Secretário de Economia e Planejamento e dos elementos de instrução do processo, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Economia e Planejamento e o município de Jandira, objetivando a pavimentação e obras complementares da via expressa de ligação Jandira-Itapevi, mediante aplicação de recursos do Programa de Mobilização Energética, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

Nas aut. provs. 18 e 31 ambas do DAEE-36.773-86-SOS, sobre convênios: "Diante do pronunciamento do Secretário de Obras e Saneamento e dos elementos de instrução dos processos, autorizo a celebração de convênios entre o DAEE — Departamento de Águas e Energia Elétrica e os municípios a seguir mencionados, objetivando a conjugação de esforços para a realização de obras destinadas à melhoria das condições de infra-estrutura das referidas municipalidades, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie:

Município	Objeto	Valor (Cr\$)
Registro	prosseguimento da limpeza e canalização a céu aberto do Córrego Ribeirãozinho e limpeza parcial do Rio Carapicuíba	131.250,00
Tapirai	complementação da canalização a céu aberto do Córrego Gil, limpeza, desassoreamento e canalização parcial a céu aberto do Rio Verde e limpeza e desassoreamento do Rio Turvo	88.500,00

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SG-271, de 3-9-86

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certames

O Secretário do Governo, com fundamento no artigo 1.º, inciso VII, do Decreto 24.688, de 4 de fevereiro de 1986, resolve:

Artigo 1.º — Fica autorizado, nos termos do artigo 69, da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de Médicos, funcionários e servidores públicos estaduais, cujas atribuições estejam ligadas às áreas objeto dos certames, para participação no IX Congresso

Brasileiro de Medicina Legal e I Congresso Brasileiro de Ética Médica, a realizar-se no período de 7 a 10 de outubro de 1986, em Guarujá — SP.

Artigo 2.º — Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3.º, do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5.º do referido decreto.

Artigo 3.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução SG-272, de 3-9-86

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário do Governo, com fundamento no artigo 1.º, inciso VII, do Decreto 24.688, de 4 de fevereiro de 1986, resolve:

Artigo 1.º — Fica autorizado, nos termos do artigo 69, da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de funcionários e servidores, cujas atividades no serviço público se relacionem estritamente com o certame, para participarem do III Congresso Internacional de Segurança, a ser realizado no período de 15 a 17 de outubro de 1986, no Rio de Janeiro — RJ.

Artigo 2.º — Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3.º, do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as condições contidas no artigo 5.º do referido decreto.

Artigo 3.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Extrato de Termo Aditivo

Expediente — GG. 1165/85.

Estado de São Paulo — DEMAPAG — Secretaria do Governo.

Contratada — Cestac Comércio e Manutenção de Ar Condicionado Ltda.

Objeto — Serviços de manutenção e assistência técnica do sistema de ventilação e exaustão.

Valor — Inalterado.

Verba — Inalterada.

Vigência — De 1 ano, a partir de 1.º-9-86.

Assinatura — 1.º-9-86.

IMPrensa Oficial do Estado S.A.

Despacho da Comissão de Julgamento de Licitações

Processo M.I. 31/86.

Licitação — Coleta de Alienação 09/86.

Objeto — Aparas mistas de papel resmado, canudo de papelão, papel jornal lixo de oficinas, jornal de arquivo e descarte.

A Comissão de Julgamento de Licitações, após análise das propostas, baseada no que dispõe os subitens 4.1 e 4.2 das condições específicas, resolve adjudicar a Coleta de Alienação 09/86, em partes a saber:

- itens 1 e 3 ao proponente 5 — Somaifa! Soc. de Com. de Papéis Ltda.;
- item 2 — ao proponente 8 — Coa Com. Tubos e Aparas de Papel Ltda. e
- item 4 — ao proponente 1 — Com. de Aparas de Papel Nápoles Ltda.

FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO

SEMINÁRIO INTERNACIONAL SOBRE REFORMA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Comunicado

O Diretor Executivo da Fundação do Desenvolvimento Administrativo — FUNDAP comunica que estão abertas, em sua sede, na Rua Alves Guimarães, 429, 2.º andar — Secretaria Escolar, as inscrições para o Seminário Internacional sobre Reforma da Administração Pública, a ser realizado nos dias 17 e 18 de setembro de 1986, das 9h às 18h30m.

O Seminário visa à reflexão e ao debate de questões relevantes que se insteem no âmbito da necessidade de adaptação da Administração Pública à nova realidade política, econômica e social do País. É aberto a todos os interessados estudiosos ou práticos envolvidos com a matéria.

Programa

Tema 1 — Desafios de Administração Pública face ao novo cenário político, econômico e social. Expositor: Prof. Gileno M. Fernandes — Secretário Geral do Ministério da Administração.